

**DECRETO Nº 218/2021**

Institui e regulamenta o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no território do Município de Umuarama.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o artigo 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Umuarama, órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, e de suas alterações posteriores.

**Art. 2º** O CAE terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim e registrada em ata.

**§1º** Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

**§2º** O número de membros do CAE pode ser ampliada em duas ou três



vezes, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

**§3º** Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, que podem ter como suplentes qualquer pessoa das entidades referidas no inciso.

**§4º** Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**§5º** Em caso de inexistência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião para escolha dos representantes, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

**§6º** Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista Responsável Técnico da Entidade Executora para compor o CAE.

**§7º** A nomeação dos membros do CAE dar-se-á por decreto do Executivo Municipal com vigência no primeiro dia subsequente ao do vencimento do mandato anterior, se o decreto for anterior.

**§8º** O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 3º** O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária convocada para esse fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

**§1º** A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 3º.

**§2º** O Presidente e o Vice-Presidente podem ser destituídos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleitos outros membros para exercer a função durante o restante do mandato do Conselho.

**Art. 4º** Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado; ou



**III** – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esse assunto especificamente.

**§1º** Nas situações previstas nos incisos anteriores, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim e registrada em ata, mantida a exigência de nomeação por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§2º** No caso de substituição de Conselheiro do CAE, devem ser encaminhados para o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

**I** - correspondente termo de renúncia ou ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

**II** - ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

**III** - formulário de Cadastro do novo membro; e

**IV** - Decreto de nomeação do novo membro.

**Art. 5º** O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

**I** - por decisão do Poder Executivo; ou

**II** - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir essa pauta especificamente.

**Parágrafo único.** No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no caput deste artigo, deve ser encaminhado ao Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE) o ofício de indicação do Poder Executivo e o Decreto de nomeação do novo membro.

**Art. 6º** No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

**Art. 7º** São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**I** – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do Programa de Alimentação Escolar, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020;

**II** – analisar a prestação de contas da Entidade Executora, conforme os arts. 58 a 60 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

**III** – comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral do Município, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do Programa de Alimentação Escolar, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

**IV** – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do Programa de Alimentação Escolar, sempre que solicitado;

**V** – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

**VI** – elaborar ou modificar o Regimento Interno; e

**VII** – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do Programa de Alimentação Escolar nas escolas da rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Entidade Executora antes do início do ano letivo.

**§1º** O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente é quem deverá fazê-lo.

**§2º** O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

**Art. 8º** O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 e o presente Decreto.

**Parágrafo único.** A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

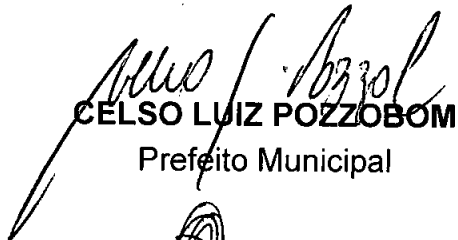




# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA** **ESTADO DO PARANÁ**

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO MUNICIPAL, aos 25 de agosto de 2021.



**CELSON LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal



**CLÉBER BOMFIM**  
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 27 | agosto | 20 21  
DE N.º 1238  
UMUARAMA 27 | 08 20 21  
  
DIVISAO DE ATOS OFICIAIS